

**CONTRATO Nº 133/2015**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBONAS TAMPA FIXA ELANELADO DE 200 LITROS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.104.655/0001-87**, situada na Av. Firenze, nº 326, Qd.08, Lt.46, Jardim Maria Helena, CEP 74.769-766, Goiânia – GO, neste ato representada por seu procurador Diogo dos Santos Oliveira, RG nº 4650458 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 037.274.531-84, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Estadual nº 7.466/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **83/2015**, ao Processo nº **2421/2015**, à proposta de preços apresentada em 08 de outubro de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** bombonas tampa fixa elanelado 200 litros, conforme discriminação abaixo e especificação no Edital do Pregão, no Termo de Referência, especialmente no item 4 – Especificação do Objeto e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.
1	Bombonas tampa fixa elanelado 200 litros	10	Unidades

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A **CONTRATADA** fornecerá os itens abaixo discriminados, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR
------	--------	--------	-------	-------	-------



				<b>UNITÁRIO R\$</b>	<b>TOTAL R\$</b>
1	Bombonas tampa fixa elaneado 200 litros	10	Unidades	R\$ 157,50	1.575,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					1.575,00

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 – O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de PPCP, sendo emitida ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar as Bombonas tampa fixa elanelado 200 litros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Almoarifado de Matéria-Prima, localizado na Avenida Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – GO, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.2.1 – O recebimento do material será confiado a uma comissão de no mínimo 03 (três) membros.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresentar quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 – Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.5 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.6 – manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 – responsabilizar-se pela entrega do material no local e horários indicados pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;

5.8 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

5.9 – atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.2 – definir local de entrega do objeto e disponibilizar todas as informações necessárias para a sua correta execução;

6.3 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

6.4 – notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.5 – efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.6 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal e aceite definitivo pela Gerência de PPCP.

7.2 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;



7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

7.6 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pelo Gerente de Programação, Planejamento e Controle da Produção, Rodrigo Rocha Ferreira.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

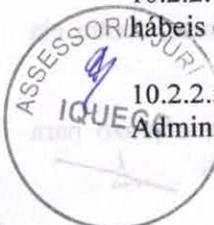
11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



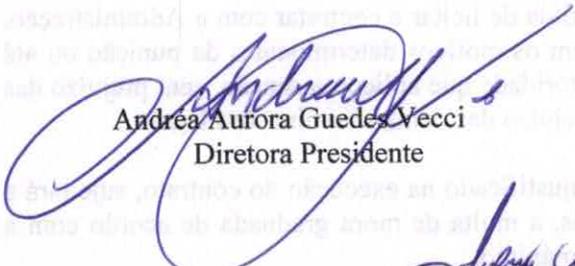
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

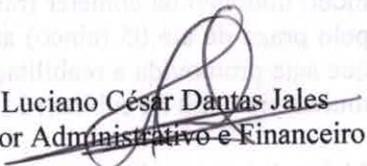
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

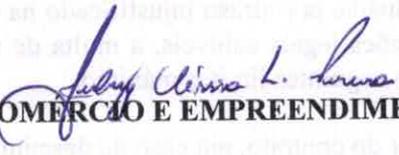
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 21 de outubro de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Luciano César Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**CONTRATADA: JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME**  
(Carimbo e Assinatura)

15.104.655/0001-87  
JC COMÉRCIO E  
EMPREENDEMENTOS EIRELI - ME  
Av. Firenze nº326 Qd.08 Lt.46  
Jardim Mana Helena / Cep 74.769-766  
GOIANIA-GO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Guilherme André de L.  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº: tel: 162-50-6  
CPF: 062-605-71-34

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Roberto Augusto Maffei  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF: 269.798.891-91

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO